

Ceilão — 6 de Janeiro de 1955.  
 Índia — 19 de Janeiro de 1955.  
 Bélgica — 28 de Janeiro de 1955.  
 Inglaterra — 17 de Fevereiro de 1955.  
 Egipto — 15 de Março de 1955.  
 Luxemburgo — 17 de Março de 1955.  
 Iraque — 25 de Março de 1955.  
 Austrália — 22 de Abril de 1955.  
 México — 13 de Maio de 1955.  
 Holanda — 31 de Maio de 1955.  
 Honduras — 1 de Junho de 1955.  
 Dinamarca — 4 de Junho de 1955.  
 Espanha — 6 de Junho de 1955.  
 Islândia — 7 de Julho de 1955.  
 Suécia — 8 de Julho de 1955.  
 Filipinas — 27 de Julho de 1955.  
 Portugal — 20 de Setembro de 1955.  
 Indonésia — 18 de Outubro de 1955.  
 Paquistão — 21 de Outubro de 1955.  
 Turquia — 23 de Dezembro de 1955.  
 China — 16 de Fevereiro de 1956.  
 Síria — 8 de Março de 1956.  
 Afeganistão — 15 de Março de 1956.  
 Áustria — 13 de Abril de 1956.  
 Suíça — 17 de Abril de 1956.  
 Noruega — 18 de Abril de 1956.  
 Estados Unidos — 22 de Maio de 1956.  
 Bolívia — 23 de Maio de 1956.  
 União da África do Sul — 24 de Maio de 1956.  
 Laos — 4 de Junho de 1956.  
 Nova Zelândia — 8 de Junho de 1956.  
 Japão — 21 de Junho de 1956.  
 Venezuela — 6 de Julho de 1956.  
 Tailândia — 18 de Julho de 1956.  
 Argentina — 21 de Setembro de 1956.  
 Líbia — 6 de Dezembro de 1956.  
 Grécia — 12 de Dezembro de 1956.  
 Checoslováquia — 21 de Fevereiro de 1957.  
 Israel — 13 de Maio de 1957.  
 Coreia — 23 de Maio de 1957.  
 Marrocos — 21 de Junho de 1957.  
 Birmânia — 16 de Agosto de 1957.  
 Peru — 25 de Setembro de 1957.  
 Vietname — 30 de Dezembro de 1957.  
 Itália — 24 de Março de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 41 768

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Escola Prática de Artilharia, Vendas Novas — Arranjo dos telhados (continuação) e diversas obras de reparação e beneficiação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a celebrar contrato com

João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Escola Prática de Artilharia, Vendas Novas — Arranjo dos telhados (continuação) e diversas obras de reparação e beneficiação», pela importância de 459.529\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 309.529\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

### Decreto n.º 41 769

Considerando ser de justiça a aplicação aos oficiais médicos do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais dos extintos quadros do ultramar a reformar ou já reformados as disposições do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, colocando estes em igualdade de direitos com os militares do Exército e da Aeronáutica;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Que sejam tornadas extensivas aos oficiais médicos do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais dos extintos quadros do ultramar, a reformar e aos já reformados, as disposições do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Portaria n.º 16 794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 41 716, de 5 de Julho de 1958, que aprova, para ratificação, a Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *R. Ventura*.